



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. N° 1587/13
PLL N° 157/13

PARECER N° 147 /13 – CCJ

Concede o título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Geny Pinto Machado.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Paulinho Motorista.

A Procuradoria desta Casa (fl. 10) aponta a inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea *a*, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998 e suas respectivas alterações.

In casu, o Projeto respeita os requisitos estatuídos na Lei Municipal nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, que rege a matéria para sua aprovação, encontrando supedâneo no artigo 57, inciso XIV¹, da Lei Orgânica deste Município, bem como nos artigos 132, inciso II² e 133, *caput* e § 1º³, ambos do Regimento desta Casa.

¹ Lei Orgânica do Município de Porto Alegre:
Art. 57 - É de competência privativa da Câmara Municipal:
(...)
XIV – conceder título de cidadão honorário do Município;

² Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 132. Os títulos de Cidadão Honorário do Município, aprovados pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, serão os seguintes.
(...)
II- Cidadão Emérito de Porto Alegre;

³ Regimento Interno da Câmara de Porto Alegre:
Art. 133. O projeto de concessão de títulos de Cidadão Honorário do Município deverá vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.
§ 1º. Os projetos de outorga de títulos de Cidadão de Porto Alegre e de Cidadão Emérito de Porto Alegre deverão contar com o apoio de Lideranças que, em conjunto, representem, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, sendo os subscritores considerados fiadores das qualidades do homenageado e da relevância de seus serviços prestados.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1587/13
PLL N° 157/13
Fl. 2

PARECER N° 142 /13 – CCJ

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de agosto de 2013.

Vereador Waldir Canal,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 27 - 8 - 13

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Alberto Kopittke
(AUSENTE)

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Nereu D'Avila